DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.894 Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021

Ouvidor-geral vai pedir esclarecimentos à Prefeitura sobre os valores do IPTU

Augusto Vasconcelos se reuniu com moradores de diversos condomínios de Salvador



Foto: Assessoria do vereador

Segundo os moradores, dentro de um mesmo condomínio há pessoas pagando valores diferentes. Eles também reclamam da falta de atualização cadastral e pedem redução dos valores pagos, alegando que estes estão "estratosféricos". Alguns questionamentos referem-se ao método de cálculo do valor de mercado e padrão construtivo e a não existência de travas para o IPTU incidentes para os imóveis entregues a partir de 2014, explica o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Augusto Vasconcelos quer diminuição do valor do IPTU

Vereador vai pedir esclarecimentos à Prefeitura de Salvador a respeito dos valores cobrados

Fotos: Assessoria do vereador



Após reunião com moradores de diversos condomínios da capital baiana, o vereador e ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, Augusto Vasconcelos (PCdoB), vai pedir esclarecimentos à Prefeitura a respeito dos valores cobrados no IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). O objetivo é atender ao pleito dos moradores, que entregaram um documento com mais de 1.200 assinaturas. Eles alegam que há distorções nos cálculos dos valores a serem pagos.



Segundo os moradores, dentro de um mesmo condomínio há pessoas pagando valores diferentes. Eles também reclamam da falta de atualização cadastral e pedem redução dos valores pagos, alegando que estes estão “estratosféricos”. Alguns questionamentos referem-se ao método de cálculo do valor de mercado e padrão construtivo e a não existência de travas para o IPTU incidentes para os imóveis entregues a partir de 2014, como explica o vereador.





“Vamos encaminhar um pedido de esclarecimento para a Prefeitura e buscaremos realizar uma audiência pública. Entendemos que esse tema deve ser pautado na Câmara de Vereadores da cidade no sentido de que possamos revisar as incorreções da atual legislação do IPTU em Salvador”, afirma Augusto Vasconcelos.

Bancada do Podemos na Câmara declara apoio a Bruno Reis

Vereadores Emerson Penalva e Sidninho tiveram reunião de alinhamento com o prefeito

Após o vereador Emerson Penalva (Podemos) declarar apoio ao prefeito Bruno Reis na Câmara de Salvador, o vereador Sidninho, do mesmo partido, também declarou alinhamento. Os dois se reuniram com o prefeito na manhã de quarta-feira (3).

"Como eu já tinha declarado o meu apoio a Bruno Reis, relembro que conversei com o presidente estadual do partido, Bacelar, e ele entendeu a situação, desejou boa sorte e pediu que buscássemos o melhor para a cidade. Contudo, ressaltou que o partido continuaria na base do governador Rui Costa", explicou Penalva.

Foto: Assessoria do vereador



Vereadores Emerson Penalva e Sidninho se reuniram com o prefeito

Sidninho pontuou que o movimento político é de renovação. "Sou vereador de segundo mandato e nos últimos anos o entendimento é de ouvir o povo, ouvir as lideranças, ouvir os eleitores e o momento é de renovação. E essa renovação existe não só em nível municipal, como estadual daqui a dois anos. Não posso votar contra um prefeito que teve a maior avaliação entre os prefeitos no primeiro turno. Ouvi meus pares e meus eleitores. É uma decisão coletiva do nosso grupo", garantiu o vereador.

O prefeito Bruno Reis comemorou a decisão da bancada. "A vinda do Podemos para apoiar a nossa gestão é, primeiro, o desejo de contribuir em um projeto que está fazendo a cidade avançar. Segundo, existe uma relação com os dois vereadores de muito tempo. Eles conhecem os meus princípios, meus valores e sabem que quero o melhor para a cidade e por isso resolveram marchar com a gente na Câmara de Salvador, aprovando os projetos que são melhores para a cidade", disse Reis.

Em nível estadual, os vereadores ressaltam que o Podemos continua na base do governador Rui Costa.

Joceval Rodrigues é reeleito presidente da Comissão de Finanças

"Estou muito orgulhoso de continuar na comissão", disse o vereador

O vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), foi reeleito, por unanimidade, na quarta-feira (03), presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador.

Segundo o vereador, um dos objetivos principais da comissão é trazer um equilíbrio para cidade com perspectiva para seus residentes de avanço em setores prioritários como saúde, mobilidade e gestão fiscal. Entre outras atividades, o colegiado é responsável por emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da capital baiana.

"Estou muito orgulhoso por poder continuar à frente dessa comissão tão importante. Praticamente todos os projetos da Casa passam por ela. Buscamos auxiliar o Executivo a manter o equilíbrio fiscal ao mesmo tempo que foi realizado um amplo investimento para melhoria de áreas prioritárias em todo município. Nossa comissão demonstrou celeridade e eficiência para o atendimento de demandas que mudam para melhor a vida dos soteropolitanos", disse Joceval.

Também compõem o colegiado Sidninho (Pode), Fabio Souza (SD), Claudio Tinoco (DEM), Daniel Rios (Patriota), Ricardo Almeida (PSC) e Marta Rodrigues (PT).

BALANÇO

Em 2020, a comissão foi responsável pela tramitação de 122 projetos, entre eles proposições de autoria do vereador, emissão de 90 pareceres e realização de 31 reuniões ordinárias, extraordinárias e conjuntas.

Foto: Assessoria do vereador



Joceval destacou o desempenho do colegiado mesmo num ano marcado pela pandemia. "A pandemia mudou a rotina de trabalho de todos, mas preservamos a constância de encontros para não deixar de alinhar nenhum detalhe importante para a gestão da cidade. Prova disso é que, apesar de tudo, Salvador se tornou referência durante o período da Covid-19, especialmente pelo equilíbrio fiscal para poder auxiliar todos soteropolitanos", celebrou Joceval.

Suíca assume presidência da Comissão de Reparação

Vereador volta a cobrar vacinação em massa contra a Covid-19

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) assumiu a presidência da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador. Após a instalação do colegiado, o parlamentar voltou a cobrar a vacinação em massa contra a Covid-19.

Para Suíca, a decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de mudar exigências dos testes da fase 3 de algumas vacinas é de fundamental importância para que a Bahia amplie o plano de imunização com a compra de mais doses com licença de algum órgão de regulamentação internacional.

“Inicialmente, mais duas vacinas poderão ser utilizadas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Luiz Carlos Suíca

É uma decisão que tem em sua raiz a medida do governo estadual de atuar para salvar vidas. Isso é evidente, ainda mais nesse momento em que Bolsonaro tenta atrasar a vacinação”, entende o vereador.

Ele acrescenta: “Temos que vacinar o povo e cuidar para que o pobre de periferia tenha acesso às doses pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tudo isso de forma urgente. O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que isso é prezar pela saúde pública”.

CCJ E CULTURA

Suíca também assumiu as vice-presidências das comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Cultura. “Os trabalhos não param e a luta por melhores condições de vida e de trabalho continua intensa aqui na capital baiana. Vamos seguir com ações importantes para garantir direitos humanos e dialogar com os setores da sociedade para ampliar políticas públicas para a cultura de nossa cidade, valorizando sempre suas raízes e sua história”, assegura.

Téo Senna critica governador em relação ao monotrilho

“O governo estadual enganou a todos, destruindo o formato ferroviário e alterando o projeto de VLT”, afirma o vereador

A implantação de um monotrilho elevado em substituição à linha férrea e os impactos da interrupção dos trens do Subúrbio no próximo dia 15 de fevereiro para início das obras do novo modal têm sido alvo de preocupação e críticas por parte do vereador Téo Senna (PSDB).

“Primeiro, porque o governo estadual enganou a todos, destruindo o formato ferroviário e depois alterando o projeto de VLT para monotrilho e, segundo e ainda mais preocupante, porque aumenta a tarifa de R$ 0,50 para o valor da passagem praticada nos metrôs de Salvador. Como fica os usuários do trem que não têm como pagar?”, questionou o vereador.

O posicionamento de Téo Senna endossa ação judi-

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Téo Senna

cial impetrada pelo Ministério Público estadual (MP-BA) e o Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá) junto ao Tribunal de Justiça, para que o governador Rui Costa apresente em até 15 dias estudos técnicos e sociais que apontem os danos causados aos usuários dos trens e a redução do acesso ao transporte, uma vez que o custo para quem utiliza os antigos trens é em média de R$ 20 por semana, subindo para cerca de R$ 160 com os ônibus e as linhas indicadas.

“Isso demonstra a total falta de sensibilidade do governo estadual para com a população mais carente de Salvador, justamente no momento em que a Bahia possui a maior taxa de desemprego do país, tirando com isso a dignidade e o direito de ir e vir da população do Subúrbio”, criticou o vereador, que também se preocupa com a diminuição de postos de trabalho dos profissionais que sobrevivem diretamente do sistema ferroviário da capital baiana.

As obras serão executadas pela empresa Metrogreen Skyrail, com previsão de duração de dois anos. Neste período, o trajeto operado pelo trem será realizado por ônibus integrados ao sistema metroviário. Uma pesquisa divulgada pelo MP-BA apontou que a maioria das pessoas que usam os trens do Subúrbio não tem renda suficiente para pagar passagem de ônibus.

CÂMARA MUNICIPAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE FEVEREIRO DE 2021 - 9h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	AVANTE	02′
4	PSD	02′
5	PSC	02′
6	PSL	02′
7	PV	02′
8	PCdoB	05′
9	PDT	05′
10	PODE	05′
11	PSDB	02′
12	REPUBLICANOS	05′
13	PATRIOTA	05′
14	PT	04′
15	DEM	08′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 01/21.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, a criação da Comissão Temporária de Atualização Legislativa, nos termos do Art. 61 da Resolução 910/1991, com o objetivo de analisar o ordenamento jurídico municipal e propor as atualizações necessárias à sua modernização.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA.

REQUERIMENTO Nº 02/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e constituição de Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Casa.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

REQUERIMENTO Nº 03/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Gari, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 04/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário de fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal (SINDILIMP-BA), com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 05/21.....Cria a Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 06/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Especial de Prevenção e Combate ao uso de drogas.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 07/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre os efeitos da Lei Anticalote - Lei Municipal nº 8.912/2015, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 08/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho - Lei Municipal nº 9.064/2016, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 09/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para comemorar o aniversário da TV Baiana, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 10/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para comemorar o aniversário do Programa de Olho na Cidade, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 11/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário do Bloco Afro Olodum, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 12/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário do Bloco Afro Ilê Aiyê, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 13/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial pelo Dia Municipal de Homenagem aos Desaparecidos Políticos que Lutaram Contra a Ditadura Militar no Brasil, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 14/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de promover reflexões sobre o Dia da Escola, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 15/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de promover reflexões sobre o Dia da Visibilidade Trans, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 16/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão com o objetivo de promover reflexões sobre o Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 17/21..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária LGBTQI+.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 18/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária de Políticas Públicas para Juventude
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 19/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 41 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 20/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração da Pessoa idosa.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 21/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Municipal da Conscientização sobre Fibromialgia.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 22/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia da luta antimanicominial.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 23/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia de Combate à Homofobia.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 24/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Bombeiro Civil
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 25/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Reaggae.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 26/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Vigilante.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 27/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração à proclamação da Declaração Universal de Direitos Humanos.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 28/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia da Economia Solidária.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 29/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Afroempreendimento familiar e afetivo da Família Macário.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 30/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Internacional de Luta contra a AIDS.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 31/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração à Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 32/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Mundial do Afoxé.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 33/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Mundial do Compositor.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 34/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem ao Samba Reggae.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 35/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a entrega do troféu Alice Botas, no dia 12 março, a premiação tem a finalidade de homenagear mulheres em função da comemoração do Dia Internacional das Mulheres.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 36/21.....Requer à Mesa, nos termos do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária de Fiscalização e Desenvolvimento Comunitário.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDERSON NINHO.

REQUERIMENTO Nº 37/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, previamente a ser marcada, em comemoração ao Dia Municipal da Capoeira.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 38/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir políticas públicas voltadas para o bairro de São Caetano e adjacências, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 39/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do futebol de várzea, em dia e hora a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 40/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial em Defesa e orientação das associações de bairro, com prazo definido pelo Regimento Interno, incluindo a possibilidade de prorrogação.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 41/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial em Defesa do Esporte Amador, com prazo definido pelo Regimento Interno, incluindo a possibilidade de prorrogação.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 42/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária Especial de Defesa da Criança e do Adolescente.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JULIO SANTOS.

REQUERIMENTO Nº 43/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Especial Temporária de Trabalho Emprega e Renda com a finalidade de analisar e propor soluções a fim de minorar a crise de trabalho e renda na cidade de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 44/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor gestoras ou prestadoras de serviços na cidade de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MAURÍCIO TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 45/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária de Tecnologia e Inovação da Câmara Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

REQUERIMENTO Nº 46/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária de Empreendedorismo nas comunidades.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SANDRO BAHIENSE.

REQUERIMENTO Nº 47/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Medicina Preventiva, com objetivo de discutir as doenças adquiridas no exercício da profissão de rodoviários: causas, consequências e combate, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HÉLIO FERREIRA.

REQUERIMENTO Nº 48/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao mês mundial de combate ao Câncer de Próstata, com objetivo de discutir a importância do diagnóstico precoce da doença para os trabalhadores rodoviários da cidade de Salvador, com data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HÉLIO FERREIRA.

REQUERIMENTO Nº 49/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia dos Rodoviários, com objetivo de discutir a importância do Trabalhador Rodoviário para a cidade de Salvador, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HÉLIO FERREIRA.

REQUERIMENTO Nº 50/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para homenagear a Ordem Demolay, com objetivo de discutir o papel do jovem na sociedade contemporânea, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HÉLIO FERREIRA.

REQUERIMENTO Nº 51/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Especial Temporária para acompanhamento do serviço de Mototaxista da cidade de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SIDNINHO.

REQUERIMENTO Nº 52/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 470 anos da Arquidiocese de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 53/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de uma Comissão Especial para Avaliação dos Impactos da Pandemia do COVID-19 e em Defesa do SUS.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 54/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão Temporária Especial em Defesa das Favelas.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 55/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária de Limpeza Urbana.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 56/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, criação de uma Comissão Especial sobre o Impacto da Covid-19 sobre as Unidades Básicas de Saúde.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DANIEL RIOS.

REQUERIMENTO Nº 57/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação da comissão especial em defesa dos direitos dos animais.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARCELLE MORAES.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº06/2021

Estabelece categorias de pessoas prioritárias para vacinação contra COVID-19 no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 no Município de Salvador, imediatamente na Primeira Fase, às seguintes categorias:

a) Trabalhadores de limpeza urbana;

b) Trabalhadores de educação da rede municipal;

c) Estudantes da rede municipal de educação;

d) Outras categorias que a Administração Pública entenda necessário.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Sindicato representativo dos trabalhadores de Limpeza Urbana, estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por sua liberalidade e discricionariedade, organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no artigo anterior em todas as unidades e postos de saúde do município, de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento.

Art. 3º Poderá o município, por sua liberalidade e discricionariedade, em atenção e cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana, ampliar para além do horário normal o horário de vacinação para atender as pessoas prioritárias nesta Lei de forma efetiva e satisfatória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 13 de janeiro de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo priorizar categorias profissionais essenciais ao bom funcionamento da cidade e ao exercício da cidadania. Em especial aqueles trabalhadores que ficam expostos e, consequentemente, com maiores chances de contágio da doença.

Após lançamento, pela Administração Municipal¸ do plano local de imunização contra o covid-19, observamos que os trabalhadores de limpeza urbana e integrantes da educação pública municipal não foram inseridos na Primeira fase de vacinação.

No que concerne aos trabalhadores e trabalhadoras de limpeza, toda a cidade sabe o importante trabalho que estes profissionais vêm desenvolvendo no combate à pandemia. Não há dúvidas, por estarem na linha de frente do enfrentamento à doença, que precisam ter suas vidas resguardadas o quanto antes.

A comunidade escolar também deve imediatamente ser vacinada, é preciso que haja o retorno às aulas com segurança. Não podemos mais permitir que nossas crianças fiquem sem acesso à educação, pois em um futuro próximo podemos presenciar graves e irreversíveis consequências deste hiato educacional.

Salvador, 13 de janeiro de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alerta, por aplicativos de mensagens, por parte das companhias de telefonia celular a todos os seus usuários quando houver registro de desaparecimento de pessoas, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de alerta, por aplicativos de mensagens, por parte das companhias de telefonia celular a todos os seus usuários quando houver registro de desaparecimento de pessoas, no âmbito do município de Salvador.

§ 1º A obrigatoriedade disposta no caput dar-se-á por meio de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou notificações *push*.

§ 2º A mensagem deverá conter o nome, a idade, as características físicas, o local de desaparecimento, contato do órgão competente e todas as demais informações que as autoridades competentes julgarem necessárias.

§ 3º A mensagem poderá conter fotos, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º As companhias de telefonia celular estão autorizadas a celebrar convênios com o Poder Público para se adequar aos fins desta Lei e para captar as informações necessárias junto às autoridades competentes.

Art. 3º As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias..

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de janeiro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Justificativa

O desaparecimento de um ente querido, parente ou familiar é um fato que marca para sempre, trazendo angústia e dor. Como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas às buscas, foi criado no Brasil, pela Lei 12.127 de 2009, um Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, coordenado pelo Ministério da Justiça.

Em 2019 o público de abrangência foi ampliado para atender não só crianças e adolescentes, mas, todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, sendo sancionada a Lei 13.812 que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A Lei 13.812/2019 prevê ainda o desenvolvimento de programas de inteligência e de articulação entre órgãos de segurança pública desde o desaparecimento até a localização da pessoa; sistemas de informação e comunicação entre os órgãos e de divulgação de informações sobre desaparecidos.

Entendendo que toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, propomos que como meio de impulsionar a divulgação de informações dos desaparecidos, as companhias de telefonia celular possam veicular os dados destas pessoas, utilizando as informações constantes no Cadastro de Pessoas Desaparecidas e as fornecidas pelas delegacias especializadas, por meio de mensagens de texto para os aparelhos celulares de seus clientes. Tendo em vista ser este um dos meios de comunicação mais importantes e mais utilizados na atualidade.

Uma pesquisa realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano 2018 que analisou o acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal - PNAD 2018, verificou que, no período de 2016 a 2018, nos domicílios em que havia o uso da Internet constatou-se tendência de crescimento no percentual daqueles que utilizaram somente telefone móvel celular para acessar esta rede; em 2016, esse indicador estava em 38,6%, subiu para 43,3%, em 2017, e passou para 45,5%, em 2018 da população brasileira. Quanto ao percentual de pessoas que possuem aparelho celular para uso pessoal, por região, em 2018, estava em 70,7%, no Nordeste.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a maior parte da população brasileira utiliza o celular para as atividades cotidianas.

Pensando nisso, vimos apresentar a seguinte solução para auxiliar no trabalho de buscas às pessoas desaparecidas. As empresas operadoras de telefonia devem disponibilizar o serviço de disparos de mensagens de textos com dados de pessoas desaparecidas e o contato dos órgãos competentes e autoridades policiais para que a população possa contribuir com a localização.

Já temos iniciativas parecidas em vigor dentro e fora do país, a exemplo do Alerta Amber nos Estados Unidos e da recente aprovação da Lei 9.182 de 2021, no Rio de Janeiro.

O Projeto de Lei em tela, traz inovação em relação às legislações anteriores com igual temática, pois, amplia o público alvo da iniciativa, abarcando todo ser humano, não só crianças e adolescentes, estando de acordo com o art. 2° da Lei 13.812 de 2019, *in verbis:*

> "Art. 2° Para efeitos desta Lei, considera-se:
>
> I - pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas;"

Destarte, tal Projeto coaduna com os valores e princípios elencados na Carta Magna, além de não auferir qualquer custo ao Ente Público.

Nestes termos, pedimos apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto, que, mais uma vez, visa o bem da população soteropolitana.

Salvador, 15 de janeiro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
2° Vice-presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Dispõe sobre a transparência ativa nos órgãos da administração pública e legislativo municipal, no que concerne aos serviços de publicidade e propaganda contratados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a transparência ativa no que concerne aos serviços de publicidade e propaganda, licitados ou contratados, através de agências de propaganda ou de forma direta pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração direta ou indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas, integradamente, com o objetivo de promover estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de publicizar atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. A reserva e a compra de espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação também são considerados serviço destinado à publicidade, devendo, assim, serem publicizados de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Federal 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, as informações sobre a execução dos contratos de publicidade e propaganda deverão ser divulgadas, de maneira ativa, em sessão específica de sítio institucional próprio na rede mundial de computadores do poder estatal que contratou o serviço.

§1º As informações sobre valores pagos deverão ser divulgadas mensalmente pelos totais de cada tipo de serviço, de fornecedores diretos ou subcontratados e de cada meio de divulgação, acompanhada, no mínimo, das seguintes informações:

I - Finalidade da ação;

II - o valor pago pelos serviços prestados;

III - a discriminação todos os beneficiários dos pagamentos;

IV - a referência do número do empenho e ordem de pagamento a qual o serviço esteja vinculado;

V - os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas.

VI - a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa

§2º Nas reservas e compras de espaço ou tempo publicitário em veículos de comunicação, também deverá ser divulgado o nome do veículo de comunicação beneficiário

Art. 4º Na propaganda institucional da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes municipais, deverão constar, de forma clara, informações sobre o seu custo e sobre o número de veiculações ou inserções, independentemente do meio de comunicação em que for divulgada.

§1º A informação do custo da propaganda institucional deverá ser disponibilizada na forma escrita ou oral, e sempre que possível, em ambos os formatos, respeitando-se a padronização a seguir especificada:

I - No caso de propagandas em formato de vídeo, a serem distribuídas por qualquer meio de comunicação, a informação quanto ao custo da propaganda institucional deverá respeitar as seguintes regras:

a) após o término da mensagem publicitária, a informação quanto ao custo da propaganda institucional será exibida em cartela única, com fundo azul em letras brancas, de forma a permitir a perfeita legibilidade e visibilidade, permanecendo imóvel no vídeo, com tempo mínimo de 7 segundos;

b) a cartela obedecerá ao gabarito RTV de filmagem no tamanho padrão de 36,5 cm x 27 cm (trinta e seis e meio centímetros por vinte e sete centímetros);

c) as letras apostas na cartela serão de família tipográfica Univers, variação Medium, corpo 38, caixa alta.

d) deverá se garantir a acessibilidade das informações contidas na cartela para as pessoas com deficiência visual, através da disponibilização das informações também por via oral.

II - No caso de propagandas em rádio, a informação será veiculada imediatamente após o término da mensagem publicitária e terá locução diferenciada, clara, perfeitamente audível e com tempo mínimo de 7 segundos.

III - Nas placas luminosas, nos painéis eletrônicos e na Internet serão observados os itens a, b e c constantes do Inciso I.

IV - Nos painéis, cartazes, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa, os textos de informação quanto ao custo da propaganda institucional serão escritos em letras de cor preta, padrão Univers 65 bold, sendo impresso sobre retângulo branco com um filete interno emoldurando a advertência sendo observado o disposto no anexo I.

V - Qualquer tamanho não especificado nos itens relacionados a revistas e jornais será proporcionalizado tomando-se por base a definição para 1/4 de página.

§2º. A informação do custo da propaganda institucional será discriminada por modalidade de veiculação e abrangerá o montante dos recursos empregados para cobrir as atividades nominadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias após a data de sua publicação

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES QUANTO A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM MÍDIA IMPRESSA

CARTAZES, CARTAZETES, PAINÉIS

0 a 250 cm2	Corpo 16
251 a 500 cm2	Corpo 20
501 a 1000 cm2	Corpo 24
1001 a 1500 cm2	Corpo 26
1501 a 2000 cm2	Corpo 30
2001 a 3000 cm2	Corpo 36
3001 a 4000 cm2	Corpo 40
4001 a 5000 cm2	Corpo 48

REVISTAS

Página Dupla/Página simples	Corpo 12
1/2 Página	Corpo 8
1/4 Página	Corpo 4

JORNAIS

Tamanho Padrão	1 Página	Corpo 24
	1/2 Página	Corpo 16
	1/4 Página	Corpo 8
Tamanho Tabloide	1 Página	Corpo 16
	1/2 Página	Corpo 10
	1/4 Página	Corpo 8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar novos instrumentos de publicização da gestão pública, especificamente quanto às despesas com publicidade, que costumam comprometer parte significativa do orçamento e não representa, de fato, serviço público direto para o cidadão.

A proposição inspirou-se na Lei Municipal 12.302/17 de 19 de setembro de 2017 de Porto Alegre/RS.

O art. 37, § 1º, da Constituição Federal determina que a Administração Pública deverá veicular informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem promover pessoalmente agentes públicos. Trata-se de disposição essencial à democracia brasileira, pois permite que sejam prestadas informações relevantes ao público em geral.

Em Salvador, para o ano de 2017, a Lei Orçamentária destinou 37 milhões apenas para a função "comunicação", tendo destinado, sob outras rubricas, recursos para informação e comunicação social que, ao final, tem o mesmo objetivo: dar visibilidade às ações promovidas pelo Poder Executivo. Em março de 2017, o Poder Executivo fez um aditivo a um contrato de publicidade no valor de 62,5 milhões, para 12 meses.

Considerando a dificuldade da população em rastrear, efetivamente, para onde foram destinadas tais verbas, a presente Proposta possibilitará que o soteropolitano tenha informação mais direta e consistente quanto à destinação desses recursos, dando efetividade, inclusive, ao art. 16, da Lei Federal 12.232/2010.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Institui o Programa Municipal de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho, cria o selo Loreta Valadares e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedada a desigualdade salarial entre homens e mulheres em razão do gênero.

Art. 2º Fica criado o selo municipal "Loreta Valadares" para inscrição das pessoas jurídicas que fomentarem as disposições da presente lei, quais sejam:

I - Observando-se funções semelhantes, garantir igualdade salarial entre mulheres e homens na esfera laboral;

II - Coibir quaisquer práticas de discriminação e/ou assédio moral em função da desigualdade de gênero.

III - O cumprimento das previsões dos incisos anteriores será formalizado a partir de Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas que se adequarem aos requisitos elencados acima, além de obterem o selo municipal "Loreta Valadares", irão adquirir vantagem no âmbito dos procedimentos licitatórios, tendo acréscimo de pontuação a seu favor, sem prejuízo dos demais critérios previstos no edital.

Art. 3º A lista das pessoas jurídicas incluídas no selo Loreta Valadares será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 4º A relação a ser publicada conterá o nome do empregador, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), trazendo, ainda, o número de mulheres empregadas na empresa, a fim de estimular o empreendimento emancipatório.

Art. 5º O disposto nesta Lei não obsta a adoção de medidas preventivas que visem ao estabelecimento da políticas de igualdade entre homens e mulheres, em especial aquelas que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Loreta Kiefer Valadares nasceu em Porto Alegre (RS), em 1943, e, aos seis anos, com a transferência de emprego de seu pai, Curt Kiefer – judeu-alemão fugitivo da perseguição nazista mudou-se para Salvador(Ba). Em 1961, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, interrompendo o curso, contudo, alguns meses depois, para um estágio nos Estados Unidos. Desencantada com a situação social encontrada na América, retorna ao Brasil, em 1962, ingressando no recém criado Movimento Estudantil de Ação Popular (AP).

Em seu retorno ao Brasil, 1980, torna-se professora de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, assim permanecendo até aposentar-se anos depois. Ao falecer deixou como resultado de sua trajetória – além do testemunho de vida-, uma enorme contribuição ao movimento de mulheres e de luta para a conquista e garantia dos direitos humanos no país.

Loreta que se tornou mais conhecida, após a publicação do livro As Moças de Mina, de Luiz Manfredinni, em 1989, onde ela está incluída, também, empresta seu nome, desde 2005, ao Centro de Referência Loreta Valadares – Prevenção e Atenção a Mulheres em Situação de Violência (CRLV), primeiro o estado e conquista do movimento de mulheres, que funciona na cidade de Salvador. Resultado de articulação e parceria entre os governos municipal, estadual e federal, foi inaugurado em 25 novembro de 2005, Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher, tornando-se em 2008, parte integrante da estrutura da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

Assim, as lutas de Loreta Valadares em prol mulheres são marcantes, tendo em vista as mudanças alcançadas por seu trabalho, o qual reflete no Brasil até os dias atuais. Contudo, a desigualdade salarial entre homens e mulheres é uma realidade que parece estar longe de ser findada.

Em geral, as mulheres ocupam trabalhos subalternizados, com baixos salários, altas jornadas e maior probabilidade ao desemprego. Segundo dados do IBGE, da pesquisa Nacional por mostra de Domicílios contínua 2012-2016, as mulheres tem rendimento habitual médio mensal de 70% (setenta por cento) do rendimento habitual dos homens.

Desta forma, propõe-se o presente Programa de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho como uma forma de promoção de medidas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, bem como corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Ademais, ao analisar os institutos da licitação, é fundamental ter em vista que tal modalidade jurídica visa atender o melhor custo benefício e sustentabilidade em propositura ao contratar determinada empresa. Deste modo, esse procedimento administrativo deve ter como finalidade a contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, com escopo de realizar desenvolvimento sustentável por meio de critérios objetivos e isonômicos de escolha. Assim, este processo deve ser conduzido por autoridade administrativa dotada de competência específica que deve observar não apenas a lei, mas também o chamado instrumento convocatório.

Neste nexo, o procedimento licitatório deve ser conduzido de maneira isonômica, a fim de evitar contratações subjetivas e pessoais. Na licitação, o objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa, dispendendo menos recursos para obter a melhor prestação possível, a melhor execução de obra possível, etc., ou seja, essa vantajosidade – termo normalmente utilizado pelos administrativistas – deve ser analisada do ponto de vista econômico, técnico-operacional, considerando, também, a sustentabilidade.

A fim de promover o Desenvolvimento Sustentável, a proposta que maior cumpre tal finalidade é aquela que ao promover a prestação, implicará crescimento econômico, realizando, também, a proteção dos três pilares básicos atrelados ao conceito de Desenvolvimento Sustentável: é preciso atentar-se à economia, ao meio ambiente propriamente dito e às questões circuladas pela justiça social, ou seja, o próprio edital, por vezes, irá prever algumas exigências que melhor promovam tais pretensões dadas pelo ordenamento jurídico.

Cumpre elucidar, neste contexto, a necessidade de observância dos princípios norteadores da licitação. No procedimento licitatório, as partes devem ser tratadas isonomicamente, sendo tal tratamento um conceito diretamente vinculado à questão da competitividade.

Portanto, no âmbito do procedimento licitatório, a regra é que se garanta a mais ampla competição. Em razão disso, o instrumento convocatório da licitação, mais especificamente o edital, não deve estabelecer exigências que restrinjam a competição ou a participação de interessados.

Vale ressaltar, ainda, que não implica violação da competitividade e nem da isonomia o tratamento diferenciado que se dá às microempresas e as empresas de pequeno porte. A lei complementar 123 de 2006, prevê, por exemplo, que quando a proposta de uma microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem colocada no procedimento licitatório, considera-se que há empate e a empresa de pequeno porte ou a microempresa terá a oportunidade de apresentar nova proposta observando os termos da proposta mais bem colocada, sendo contratada no lugar da proposta mais bem colocada.

Analogicamente ao tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123 de 2006, o qual não implica violação da competitividade e nem da isonomia, garantindo, por outro lado, mais equidade, é preciso ampliar as oportunidades de trabalho para a mulher.

É oportuno lembrar, para além disso, que a adoção de medidas legais visando a correção de distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho está prevista no Capitulo III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Por ser papel do Estado promover a empregabilidade, a igualdade entre os gêneros e a dignidade da pessoa humana através do sustento, mostra-se fundamental tal medida de equidade, desde que dada de modo razoável e em observância à literatura constitucional.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Denomina Rua Mestre Moa do Katendê um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Mestre Moa do Katendê o logradouro público situado nas adjacências da comunidade , no bairro de , o qual tem início à , cod log nº , cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Romualdo Rosário da Costa, conhecido como Mestre Moa do Katendê foi um compositor, percussionista, artesão, educador e mestre de capoeira. Nascido em Salvador no dia 29 de outubro de 1954, era considerado como um dos maiores mestre de capoeira de Angola da Bahia, iniciando a prática de capoeira aos oito anos de idade, no terreiro Ilê Axé Omin Bain. Era um dos pais da Associação Brasileira de Capoeira Angola, localizada no Pelourinho, espaço que ajudou a preservar o movimento.

O Meste Moa do Katendê foi um homem de dedicada atuação entre as comunidades da cultura popular da cidade. Campeão do Festival da Canção do bloco Ilê Aiyê em 1977, ele promoveu o afoxé, fundando, em 1978 o Afoxé Badauê e, em 1995, os Amigos de Katendê. Defendia um processo de "reafricanização" da juventude baiana e do carnaval, seguindo as propostas de Antônio Risério.

O "moço lindo do Badauê", como definiu Caetano Veloso, foi brutalmente assassinado com doze facadas pelas costas, por motivações políticas, no último dia 07 de outubro, em Salvador.

Em conformidade com o art. 4º, I, a, da Lei Municipal nº 3.073/1979, consideramos de extrema importância a valorização de personalidades que tenham contribuído para a edificação de histórias municipal, estadual e/ou federal mais inclusivas e materialmente igualitárias, como é o caso de Marielle Franco.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Institui o Programa de Qualificação da Mulher para o Mercado de Trabalho, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualificação da Mulher para o Mercado de Trabalho no âmbito do Município de Salvador, visando a qualificação e profissionalização de mulheres de baixa renda para o mercado de trabalho.

§1º O programa atenderá, prioritariamente, as mulheres chefes de família que se encontrem desempregadas ou em condições de trabalho precárias.

§2º O programa será desenvolvido, implantado e executado pelo órgão municipal competente para conduzir as políticas para mulheres, em parceria com o órgão municipal responsável para conduzir as políticas públicas relativas a trabalho, emprego e renda.

Art. 2º Para a eficácia do Programa os órgãos envolvidos terão como atribuição a execução das seguintes ações, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

a) De mulheres interessadas em participar do programa;

b) De empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não governamental que sejam parceiras do programa;

c) De oferta de emprego destinados às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - Promoção de qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;

c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III - Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, ONG's e empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Apesar da luta das mulheres pela igualdade de direitos e oportunidades ter somado resultados positivos nos últimos anos, verifica-se sua insuficiência no que se refere a desigualdade de gênero histórica perpetrada em nossa sociedade.

Neste passo, analisa-se que a ONU Mulheres, vem, desde 2010 trabalhando pela afirmação de sete princípios de Empoderamento das Mulheres, a seguir detalhados:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Neste sentido, visto que a inserção das mulheres no mercado de trabalho, especialmente, aquelas de maior vulnerabilidade, ainda constitui um dos maiores desafios a ser enfrentado pelo Poder Público, este se torna obrigado a adotar políticas públicas específicas voltadas para esse segmento populacional.

Assim, este projeto, visa instituir política de estado específica para viabilizar a inserção no mercado de trabalho de mulheres visando em especial aquelas que estão em ambiente de alta vulnerabilidade, dando-lhes garantia de continuidade das ações voltadas para a eficácia, eficiência e efetividade do 4º Principio de Empoderamento das Mulheres definidos pela ONU Mulheres.

Diante o exposto, aguarda a aprovação do referido projeto pelas(os) partes desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos disponibilizarem nos pontos, em interiores de veículos, centrais e terminais tabelas com os horários das suas linhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - As empresas responsáveis pelo transporte coletivo por ônibus no Município de Salvador ficam obrigadas a afixar no interior dos veículos, nos pontos iniciais, centrais e terminais, a tabela de horários das suas linhas, constando de forma clara o horário de início e término da circulação dos veículos, com o período médio de intervalo de saída de cada veículo do ponto e o itinerário das respectivas linhas.

Art.2º - Em caso de alteração de horários das linhas, as empresas ficam obrigadas a distribuir previamente comunicados informativos contendo as modificações que serão efetuadas.

Art.3º - O não cumprimento dos artigos anteriores implicará às empresas, independentemente das responsabilidades penais e civis, as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Caducidade da concessão do serviço público.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 4º - A pena de multa é de 10 (dez) salários mínimos, que será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único - No caso reincidência da empresa, o valor da multa será dobrado.

Art. 5º - Na configuração de reincidente em 50% (cinquenta por cento) das linhas de uma mesma empresa de ônibus urbano municipal, mediante a garantia do devido processo e ampla defesa, o Poder Executivo poderá decretar a caducidade do contrato de concessão da linha.

Art. 6º - Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer modificações nos itinerários e terminais, bem como o redimensionamento dos horários e frequência, de modo a adequá-los às necessidades da demanda.

§ 1º - As modificações previstas no parágrafo anterior deverão ser obrigatoriamente precedidas de ampla divulgação aos usuários do transporte coletivo, devendo ainda ser veiculados, pelas empresas, informativos claros e precisos com as alterações no itinerário pelo período de 3 (três) meses após a ocorrência destas alterações.

Art. 7º - As empresas responsáveis pelo transporte coletivo por ônibus no Município de Salvador terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para se adaptarem ao disposto no artigo 1º e 2º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogar todas as disposições em contrário, inclusive as da Lei Municipal nº 4092/90.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O que se vê atualmente na cidade do Salvador é um total desrespeito ao cidadão, que necessita do serviço público disponibilizado pelas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano. As empresas de transportes públicos não disponibilizam aos seus usuários os horários das suas respectivas linhas, o que ocasiona um verdadeiro caos na vida do cidadão que, embora necessite irremediavelmente deste serviço, não mais consegue utilizá-lo de maneira adequada, pois geralmente perde tempo considerável aguardando veículos, sem exato conhecimento dos seus horários.

A informação dos horários das linhas ofertadas aos usuários garantirá uma organização do tempo de espera dos cidadãos, que não terão mais que ficarão expostos ao alvedrio da vontade exclusiva das empresas.

F-PL-010-03

Este Projeto de Lei visa não só atender as solicitações e necessidades básicas do cidadão que utiliza o transporte coletivo, mas também tem por objetivo o cumprimento de normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois serviços ofertados pelas empresas de transportes públicos coletivos configuram-se uma relação de consumo (art. 2º e §2º do CDC).

Com efeito, a Lei consumerista é clara em determinar a obrigatoriedade de nas ofertas de serviços as empresas assegurarem informações corretas, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, origem, dentre outros dados (art.31, CDC), reflexo dos deveres da boa-fé objetiva tutelada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Assim, a fixação das tabelas de horários e as tabelas dos itinerários, conforme dispõe esta proposição não é só uma determinação imposta pela Lei consumerista (princípio da informação), mas é um requisito essencial para a prestação de serviço público condizente com a dignidade dos cidadãos soteropolitanos, princípio constitucional basilar do Estado Democrático de Direito.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Denomina Rua Marielle Franco um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Marielle Franco o logradouro público situado nas adjacências da comunidade , no bairro de , o qual tem início à , cod log nº , cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Marielle Francisco da Silva, mais conhecida como Marielle Franco, foi uma importante socióloga, feminista e militante dos direitos humanos, efetivando grande luta pela construção de uma sociedade mais igualitária e equânime. Sua luta remonta mais de 20 (vinte) anos, se tornando a segunda mulher mais votada para o cargo de vereadora em 2016 (dois mil e dezesseis), recebendo mais de 46 (quarenta e seis) mil votos.

Como militante e vereadora, Marielle Franco fez contumaz crítica à violência contra a mulher, presidindo a Comissão de Defesa Mulher da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e regulou diversos meios para coibir tal triste realidade, bem como aumentar a participação feminina e sua emancipação discursiva nos espaços de poder. Tristemente, como a história brasileira nos mostra, fora mais uma vítima do sistema e como este se organiza para calar a voz de quem se coloca à luta.

Em conformidade com o art. 4º, I, a, da Lei Municipal nº 3.073/1979, consideramos de extrema importância a valorização de personalidades que tenham contribuído para a edificação de histórias municipal, estadual e/ou federal mais inclusivas e materialmente igualitárias, como é o caso de Marielle Franco.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Institui o Programa Municipal Salvador Afroempreendedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Salvador Empreendedora, com os objetivos a seguir:

I - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros;

II - Desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Salvador, nos seguintes seguimentos: cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III - Promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e de terreiros;

IV - Promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população negra que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V - Criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, afim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - Criar rede de lojas solidárias para afroempreendedores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedor os pequenos e microempresários negros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de secretariais municipais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

§1º É obrigatória a participação na Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor de ao menos um representante da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ ou de órgãos municipais que as substituam, sem prejuízo da participação de representantes de outras secretarias municipais, à conveniência do Chefe do Poder Executivo.

§2º Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal Salvador Empreendedora.

Art.3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Salvador Afroempreendedora.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O censo de 2015 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que Salvador tem quase 3 milhões de habitantes. E, de acordo com um recente estudo de várias universidades brasileiras, a capital baiana tem a maior ancestralidade africana a partir de estudos genéticos: 50,8%, sendo considerada a cidade mais negra fora do continente africano.

Apesar de várias cidades brasileiras terem sido locais onde o trabalho escravo existiu, em Salvador esta presença foi mais forte, contribuindo para a formação da "ebulição cultural" permanente da cidade (como a musicalidade e o sincretismo religioso) e para que, ainda hoje, a população negra continue sendo discriminada e tendo menos oportunidades.

Embora haja inúmeras tentativas de coibir o racismo estrutural, é necessário, também, criar políticas positivas para a ascensão da população negra. Ademais, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) de 2013, das 23,5 milhões de pessoas donas de negócios no Brasil, 50% se declararam pretas ou pardas. Em dez anos esse número subiu 7% e o mercado profissional ganha cada vez mais empreendedores (as) negros (as) .

Afim de fortalecer tal tendência dentro de um mercado consumidor cada vez mais atento à diversidade, é importante tal investimento em produtos e serviços voltados para a valorização da identidade negra. Esta é a base do ecossistema do Empreendedorismo Negro, que por onde passa encontra um valor agregado na afrodescendência como centro da sua produção.

Neste bojo, um consumo mais consciente possibilita efetivar a real necessidade desse público, que sempre esteve em busca de melhor representatividade e espaços. Há, inclusive, inúmeros exemplos de iniciativas que comprovam que é possível criar um movimento real de emancipação econômica.

Cumpre destacar, então, a disseminação de ideias de equiparação social, promoção do afroconsumo é impactar a qualidade de vida de todos os negros com real eficiência. Dar voz, visibilidade e conectar os agentes transformadores do ecossistema empreendedor para cooperação, diálogo e auto sustentação.

Portanto, investir em empreendimentos negros é um ato político na busca da independência e sustentabilidade que tanto se almeja.

Por fim, é explicito que o caminho para a verdadeira liberdade da comunidade afro-brasileira está no desenvolvimento da cultura de fraternidade, sendo necessário criar um consumo afro centrado efetivo e organizado, onde pessoas negras compram e empregam entre si. O papel de cada uma é crucial dentro desse ecossistema; é um afroconsumo para ascensão política e econômica no coletivo.

Diante disso, aguarda aprovação deste projeto pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 15/ 2021

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Munícipio de Salvador, e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Munícipio de Salvador.

Art. 2º A PAISM constitui-se de serviços do sistema público de saúde do Munícipio de Salvador dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput objetivam:

I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

a) a gestação, parto e pós-parto;

b) a ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;

c) a oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;

d) a planejamento familiar;

e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher;

f) a saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo;

g) a assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso a terapêutica hormonal e não hormonal;

h) a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual.

II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos;

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida.

IV – garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino;

V – desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;

VI – assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde.

Art. 3º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde no Munícipio de Salvador.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento humanizado e de boa qualidade o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Compreendendo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de Universalidade, Equidade e Integralidade, bem como para ampliar e garantir o acesso das mulheres e adolescentes aos serviços de saúde da mulher, apresento este projeto aos meus pares.

O intuito do projeto é nortear as ações de atenção à saúde da mulher com vistas a contribuir para que as mulheres avancem nas suas conquistas, na perspectiva da saúde como direito de cidadania.

Com atenção às doenças psicossomáticas e transtornos mentais que atingem as mulheres nas várias fases da vida, seja no ciclo menstrual, na gestação, no pós parto ou no climatério é de suma importância para o desenvolvimento saudável e equilíbrio psicológico das mulheres.

As mulheres apresentam maior vulnerabilidade para o aparecimento de transtornos mentais. Isso acontece devido à flutuação hormonal característica desses períodos. O Transtorno Disfórico Pré-Menstrual (TDPM), em que há predomínio de certos sintomas psíquicos, como muita irritabilidade, tristeza, sensação de nervos à flor da pele, associados às alterações do apetite e do sono e dos outros sintomas físicos que também estão presentes na TPM (Tensão Pré-Menstrual) é um exemplo. O quadro é grave o bastante para causar prejuízo social, ocupacional e escolar. Estima-se que até 6,4% da população feminina com idade entre 25 e 35 anos sofre com esse problema. Junto com o TDPM podem surgir outros transtornos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

A depressão é a doença mais comum também no período de gestação ou no puerpério. É fundamental que a mãe esteja mental e fisicamente bem para cuidar de si e da criança, conseguir amamentar e criar um bom vínculo afetivo. Bebês de mães com depressão tendem a apresentar pior desenvolvimento neurológico, intelectual e físico.

Temos também o climatério e a menopausa que são fases conturbadas. A depressão, muito comum nesse período, causa problemas de memória, por isso é fundamental uma avaliação cuidadosa e uma assistência direcionada a mulheres e adolescentes.

Atenção especial também deve ser dada à saúde menstrual das adolescentes, um tema discutido e que exige hoje uma política pública objetivando combater alguns problemas, como o acesso a absorventes higiênicos e produtos básicos de higiene, bem como o tabu em torno do tema, que levam muitas jovens estudantes a abandonarem as escolas quando começa o período menstrual.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram à escola, ao trabalho ou a algo importante por causa da sua menstruação. Entre várias razões, está a falta de acesso, das pessoas que menstruam e possuem menos recursos financeiros, a produtos como o absorvente higiênico por seu elevado preço. Essa grave questão se denomina “pobreza menstrual”, termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que estudantes corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Outro ponto importante é garantir o acesso das mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de saúde da mulher, sendo imprescindível uma política voltada para este fim, com busca ativa desta população, com orientações preventivas e referenciamento para as Unidades Básicas de Saúde. A sensibilização e capacitação de profissionais para atendimento nesta área é um ponto fundamental desta política. A Pesquisa Nacional sobre a Saúde da População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2008, que ouviu cerca de 32 mil pessoas adultas em situação de rua, em 71 cidades, revelou que: 18,4% já passaram por experiências de impedimento de receber atendimento na rede de saúde, e 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde. Apesar de não haver levantamento de dados específico para as mulheres e adolescentes o quadro citado acima demonstra a necessidade de uma política de saúde para a População em Situação de Rua.

Faz-se necessário garantir também, na construção de uma política de saúde integral para a mulher, a formação e capacitação de mulheres e adolescentes, nos diferentes ciclos da vida - fase menstrual, gravidez, pós parto e climatério -, compreendendo os direitos sexuais e reprodutivos, na perspectiva de redução do adoecimento das mulheres, contribuindo para uma vida mais saudável, com redução no número de atendimentos realizados no SUS. Da mesma forma, é fundamental que se promova sensibilização, capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde, de forma a trazer para dentro do sistema de saúde o acolhimento humanizado das mulheres em processo de adoecimento.

Vale destacar a importância do diálogo com integrantes do grupo “Girl Up”, movimento global da Fundação ONU, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero e contam com apoio da Herself nessa pauta. A Fundação contribuiu para a redação inicial do projeto apresentado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela deputada Arlete Sampaio (PT-DF) e resultou na Lei nº 6.779/2021.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/ 2021

Concede a Medalha Santa Dulce dos Pobres ao ex-prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Santa Dulce dos Pobres ao ex-prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução decorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Salvador, 01 de fevereiro de 2021

Joceval Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Proponho a entrega da medalha Santa Dulce dos Pobres ao ex-prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, em razão do seu destaque na promoção e implementação de medidas de combate e enfrentamento do coronavírus no nosso Município.

É inegável o árduo trabalho realizado pelo ex-prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, de forma especial nesse momento de pandemia, para tentar diminuir os impactos do Coronavírus no nosso Município.

Mas do que justa essa homenagem é um reconhecimento necessário desta Casa Legislativa a quem vem se dedicando a população soteropolitana.

Face o exposto, solicito dos demais Edis, o apoio na aprovação dessa justa homenagem, ao ex-prefeito do Município de Salvador: Antônio Carlos Magalhães Neto.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021

Joceval Rodrigues

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/ 2021

Concede a Medalha Santa Dulce dos Pobres ao Governador da Bahia Rui Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Santa Dulce dos Pobres ao Governador da Bahia Rui Costa dos Santos

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução decorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Salvador, 01 de fevereiro de 2021

Joceval Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Proponho a entrega da medalha Santa Dulce dos Pobres ao Governador do Estado da Bahia: Rui Costa dos Santos, em razão do seu destaque na promoção e implementação de medidas de combate e enfrentamento do coronavírus no nosso Estado.

É inegável o árduo trabalho e empenho do Governador Rui Costa, de forma especial nesse momento de pandemia, para tentar diminuir os impactos do Coronavírus na Bahia.

Mas do que justa essa homenagem é um reconhecimento necessário desta Casa Legislativa a quem vem se dedicando a população do nosso Estado.

Face o exposto, solicito dos demais Edis, o apoio na aprovação dessa justa homenagem, ao Governador Rui Costa.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021

Joceval Rodrigues

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/ 2021

Concede a Medalha Santa Dulce dos Pobres ao Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Santa Dulce dos Pobres ao ao Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução decorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Salvador, 01 de fevereiro de 2021

Joceval Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Proponho a entrega da medalha Santa Dulce dos Pobres ao Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis,em razão do seu destaque na promoção e implementação de medidas de combate e enfrentamento do coronavírus no nosso Município.

É inegável o árduo trabalho realizado pelo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis, de forma especial nesse momento de pandemia, para tentar diminuir os impactos do Coronavírus no nosso Município.

Mas do que justa essa homenagem é um reconhecimento necessário desta Casa Legislativa a quem vem se dedicando a população soteropolitana.

Face o exposto, solicito dos demais Edis, o apoio na aprovação dessa justa homenagem, ao Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021

Joceval Rodrigues

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº17/ 2021

Cria a Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação da Câmara Municipal de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação na Cidade do Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações relacionadas à Tecnologia e Inovação do Município de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na elaboração do planejamento e metas para à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação para a cidade.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, *visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de* Tecnologia e Inovação.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à Tecnologia e Inovação no âmbito municipal.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos sociais, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o *funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.*

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Urge a criação na Primeira Câmara Municipal deste País da **FRENTE PARLAMENTAR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** com um novo olhar direcionado a mudança de paradigmas na gestão da Cidade do Salvador, com a recente criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT.

A Frente Parlamentar Municipal de Inovação e Tecnologia tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação para a cidade.

Por fim, ressalto que a criação da **FRENTE PARLAMENTAR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, na qual serão discutidas matérias referentes à políticas de integração social, à fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais relativos a gestão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação para a cidade, bem como a criação de políticas de incentivo e fomento nessas áreas, permitindo que as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica possam receber apoio financeiro do Poder Público, sem dúvida, será uma conquista dos que lutam por políticas públicas de atenção à esse segmento.

Por todos os motivos acima expostos, é que solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2021

Considerando que o desaparecimento de um ente querido, parente ou familiar é um fato que marca para sempre, trazendo angústia e dor. Como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas às buscas, foi criado no Brasil, pela Lei 12.127 de 2009, um Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, coordenado pelo Ministério da Justiça.

Considerando que em 2019 o público de abrangência foi ampliado para atender não só crianças e adolescentes, mas, todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, sendo sancionada a Lei 13.812 que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A lei prevê ainda o desenvolvimento de programas de inteligência e de articulação entre órgãos de Segurança Pública desde o desaparecimento até a localização da pessoa; sistemas de informação e comunicação entre os órgãos e de divulgação de informações sobre desaparecidos.

Considerando que toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, indicamos que como meio de impulsionar a divulgação de informações dos desaparecidos, as companhias de telefonia celular possam veicular os dados destas pessoas, utilizando as informações constantes no Cadastro de Pessoas Desaparecidas e as fornecidas pelos órgãos competentes, por meio de mensagens para os aparelhos celulares de seus clientes. Tendo em vista ser este um dos meios de comunicação mais importantes e mais utilizados na atualidade.

Considerando ainda que o Exmo. Sr. Governador possa obrigar as Delegacias, órgãos de Segurança Pública, autoridades centrais estaduais e corporações operacionais a fornecerem as informações para as companhias de celular, isso, de acordo com os arts. 2°, IV e V e 4° da Lei 13.812 de 2019.

Considerando uma pesquisa realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano 2018 que analisou o acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal - PNAD 2018, verificou que, no período de 2016 a 2018, nos domicílios em que havia o uso da Internet constatou-se tendência de crescimento no percentual daqueles que utilizaram somente telefone móvel celular para acessar esta rede; em 2016, esse indicador estava em 38,6%, subiu para 43,3%, em 2017, e passou para 45,5%, em 2018 da população brasileira. Quanto ao percentual de pessoas que possuem aparelho celular para uso pessoal, por região, em 2018, estava em 70,7%, no Nordeste.

Considerando todo o exposto, não restam dúvidas de que a maior parte da população brasileira utiliza o celular para as atividades cotidianas. Pensando nisso, vimos apresentar a seguinte indicação para auxiliar no trabalho de buscas às pessoas desaparecidas. As empresas operadoras de telefonia devem disponibilizar o serviço de disparos de mensagens com dados de pessoas desaparecidas e o contato dos órgãos competentes e autoridades policiais para que a população possa contribuir com a localização.

Considerando que já temos iniciativas parecidas em vigor dentro e fora do país, a exemplo do Alerta "Amber" nos Estados Unidos e da recente aprovação da Lei 9.182 de 2021, no Rio de Janeiro. Destarte, tal indicação coaduna com os valores e princípios elencados na Carta Magna, além de não auferir qualquer custo ao Ente Público.

Salvador, 15 de janeiro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
2° Vice-presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a criação de uma lei que disponha sobre a obrigatoriedade de alerta, por aplicativos de mensagens, por parte das companhias de telefonia celular a todos os seus usuários quando houver registro de desaparecimento de pessoas, no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador, 15 de janeiro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
2° Vice-presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2021.

Considerando que a Prefeitura Municipal já conta com estratégia e estrutura necessária para a vacinação contra a Covid-19 a fim de viabilizar proteção aos soteropolitanos por meio da aplicação do Plano Municipal de Imunização, que conta com etapas de mobilização, público eletivo prioritário e fluxo de acesso às doses através da rede SUS no município.

Considerando que além do público prioritário na primeira fase de vacinação do Plano Municipal de Imunização (Trabalhadores da saúde; População idosa com 75 anos ou mais; Pessoas com 60 anos ou mais, que vivem em instituições de longa permanência, asilos ou instituições psiquiátricas; Indígenas, aldeados, povos de comunidades ribeirinhas) é imprescindível a inclusão dos quilombolas e pessoas em situação de rua neste grupo.

Considerando que a invisibilidade da doença em territórios quilombolas revela uma situação dramática, que não tem recebido a atenção devida das autoridades públicas. Dentre elas podemos citar: ausência de dados epidemiológicos para populações quilombolas, subnotificação de casos, situações de dificuldades no acesso, denegação de exames a pessoas com sintomas, entre outros.

Considerando que a condição das pessoas em situação de rua merece atenção especial, uma vez que é naturalmente suscetível à infeção e pode correr maior risco de exposição devido às condições em que se encontra. Insta frisar que o coronavírus entre a população em situação de rua aponta para uma tendência preocupante, com grandes implicações na saúde pública e nos recursos de assistência à saúde, uma vez que mesmo os casos mais leves da doença, entre essas pessoas exigem consideração de locais de isolamento e manejo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que designe a Secretaria de Saúde, para que inclua os quilombolas e pessoas em situação de rua no grupo prioritário do Plano Municipal de Imunização (Vacinação contra Covid-19).

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2021

Considerando-se a importância do desenvolvimento do esporte e turismo no município de Salvador;

Considerando-se o crescimento da importância/frequência de esportistas/turistas na Praia da Preguiça em Salvador;

Considerando-se a importância do esporte como provedor de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

Considerando-se a importância da promoção do turismo de Salvador;

Considerando-se a necessidade de adequação da Praia da Preguiça para a prática esportiva e acessibilidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

INDICA:

Ao excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, a reforma da praia da Praia da Preguiça que vem se consolidando como um importante ponto esportivo e turístico da cidade, oportunizando o desenvolvimento econômico e social.

Salvador, 25 de janeiro de 2021

Alberto Vianna Braga Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2021

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública por conta do avanço da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, esta indicação tem a proposta de colaborar de forma mais organizada com participação de outras categorias de trabalhadores e trabalhadoras no combate à COVID-19.

Considerando que o envio desta indicação ao Poder Executivo, sugerindo a inclusão da categoria de trabalhadores autônomos taxistas na 4º fase do Plano de Imunização contra a COVID-19, é de considerável relevância para o município, pois os taxistas ficam mais expostos a contaminação durante o exercício de suas funções, já que necessitam atender o público em grande quantidade.

Considerando que o objetivo específico desta indicação é vacinar toda a população pelo SUS, tendo em vista que o Plano de Imunização será feito em fases, logo é justo que haja uma atenção especial aos trabalhadores mais expostos aos riscos de contaminação em razão da natureza de suas atividades.

Considerando que a proposta ajudará no combate à disseminação da COVID-19 na cidade de Salvador, evitando um possível colapso no sistema de saúde do município, haja vista que a vacinação em massa manterá as comunidades mais protegidas da pandemia, evitando assim uma contaminação em massa.

Considerando ainda que a ação proposta na área de saúde, pretende reduzir o contágio da população em geral, visto que esses profissionais pelo contato direto com o público podem contaminar ou serem contaminado pelo Coronavírus

Considerando também que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através da Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de sua competência, a inclusão dos trabalhadores autônomos taxistas na 4ª fase do Plano de Imunização contra a COVID-19 na cidade de Salvador.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/2021

Considerando que o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a doença que mais mata no Brasil e a que mais causa incapacidade no mundo: cerca de 70% das pessoas que sofrem um derrame não retorna ao trabalho depois do acidente vascular cerebral e 50% ficam dependentes de outras pessoas no dia a dia.

Considerando que apesar das medidas para diminuir o risco de ter um Acidente Vascular Cerebral, alguns pacientes não conseguem evitar o problema e precisam de tratamento. Por isso existe a importância de um centro de reabilitação municipal na cidade de Salvador, pois aqui se encontra um contingente populacional muito grande e além disso o AVC é uma enfermidade que atinge uma grande quantidade de trabalhadores e trabalhadoras.

Considerando que as áreas do cérebro afetadas pelo AVC podem se reconstituir aos poucos se receberem os estímulos certos. Por isso, programas de reabilitação são fundamentais, pois ajudam o paciente a retomar atividades diárias reabilitando as funções que ficaram comprometidas, podendo até retornar ao trabalho se a terapia for bem sucedida.

Considerando a importância desta intervenção para os moradores do bairro do Uruguai e adjacentes, solicito a participação dos nobres vereadores na aprovação da proposta apresentada e providências necessárias do Poder Executivo para a realização dos estudos de viabilidade técnica com o objetivo de construir de um Centro de Reabilitação Municipal no Bairro do Uruguai – Cidade Baixa, para atendimento de pessoas acometida por AVC - Acidente Vascular Cerebral.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito a realização dos estudos de viabilidade técnica para construção de um Centro de Reabilitação Municipal no Bairro do Uruguai – Cidade Baixa, para atendimento de pessoas acometida por AVC - Acidente Vascular Cerebral.

Salvador, 21 de janeiro de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2021

Considerando a importância de uma revitalização, reforma e implantação de uma área multicultural em um espaço público do município que fica situado na Cidade Baixa, mais especificamente no Final de Linha do Uruguai, lugar carente de todas as formas de obras estruturantes, inclusive de espaço de lazer.

Considerando que o Bairro do Uruguai é marcado pelos altos índices de violência urbana, situação que configura a região como um dos principais problemas sociais da atualidade. No Brasil, em especial nos grandes centros, a violência pode ser identificada como a maior preocupação apontada pela sociedade e vem sendo alvo de inúmeros debates no âmbito público e privado. É um tema que abarca fenômenos das esferas social, política e econômica, repercutindo diretamente na qualidade de vida da população

Considerando que a função primordial do poder público é promover o bem-estar da sociedade, construindo espaços que facilitem a integração social entre os moradores de cada região e dando possibilidade aos mesmos de levar os filhos e netos a espaços de lazer público, intervenção esta que diminui em certo nível a violência urbana localizada.

Considerando ainda que um investimento desta envergadura traz um grande benefício social para os moradores, pois permite que as crianças da região tenham um espaço de lazer, bem como os pais e mães de família possa desfrutar de algumas horas de lazer, esta condição promove a integração social da comunidade com a promoção de atividades multiculturais, bem como aulas esportivas ao ar livre e cursos de formação para os moradores do bairro e de regiões circunvizinhas.

Considerando a importância desta intervenção para os moradores do bairro do Uruguai e adjacentes, solicito a participação dos nobres vereadores na aprovação da proposta apresentada, e das providências necessárias do Poder Executivo a promover junto aos órgãos competentes um *estudo de viabilidade técnica para intervenção neste espaço* do bairro do Uruguai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente a realização de estudos de viabilidade técnica para cobertura da quadra poliesportiva com a implantação de uma área multicultural no terreno que fica do lado da quadra, situado no Final de Linha do Uruguai

Salvador, 23 de janeiro de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/2021

Considerando que a Rua do Viaduto dos Motoristas, que está localizada no bairro de Uruguai, na cidade de Salvador – BA, conta com mais de 6 mil domicílios, a Rua do Viaduto dos Motoristas caracteriza-se por 100% dos domicílios constituídos de casas, sobrados ou similares e é um bairro que concentra em seu entorno outras bairros.

Considerando que o Bairro do Uruguai é marcado pelos altos índices de violência urbana, situação que coloca a região com um dos principais problemas sociais da atualidade. No Brasil, em especial nos grandes centros, a violência pode ser identificada como a maior preocupação apontada pela sociedade e vem sendo alvo de inúmeros debates no âmbito público e privado. É um tema que abarca fenômenos das esferas social, política e econômica, repercutindo diretamente na qualidade de vida da população

Considerando que a função primordial do poder público é promover o bem-estar da sociedade, construindo espaços que facilitem a integração social entre os moradores de cada região e dando possibilidade aos mesmos de levar os filhos e netos a espaços de lazer público, intervenção esta que diminui em certo nível a violência urbana localizada.

Considerando ainda que um investimento desta envergadura traz um grande benefício social para os moradores, pois permite que as crianças da região tenham um espaço de lazer, e promove a integração social da comunidade com a promoção de aula esportiva ao ar livre.

Considerando a importância desta intervenção para os moradores do bairro do Uruguai e adjacentes, solicito a participação dos nobres vereadores na aprovação da proposta apresentada, e das providências necessárias do Poder Executivo a promover junto aos

F-PL-014-03

órgãos competentes um *estudo de viabilidade técnica para* revitalização, reforma e ampliação da praça situada embaixo do Viaduto dos Motorista no Bairro do Uruguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente a realização dos estudos de viabilidade técnica para revitalização, reforma e ampliação da praça situada embaixo do Viaduto dos Motorista no Bairro do Uruguai.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 014/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar o Vereador Edvaldo Brito como Procurador Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de fevereiro de 2021

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 015/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
Presidente	Alexandre Aleluia (DEM)
Vice-Presidente	Luiz Carlos Suíca (PT)
Membro	Edvaldo Brito (PSD)
Membro	Marcelle Moraes (DEM)
Membro	Isnard Araújo (PL)
Membro	Duda Sanches (DEM)
Membro	Mauricio Trindade (MDB)
1º Suplente	Daniel Rios (Patriota)
2º Suplente	Fabio Souza (SD)

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
Presidente	Joceval Rodrigues (Cidadania))
Vice-Presidente	Sidninho (Podemos)
Membro	Fabio Souza (SD)
Membro	Claudio Tinoco (DEM)
Membro	Daniel Rios (Patriota)
Membro	Ricardo Almeida (PSC)
Membro	Marta Rodrigues(PT)
1º Suplente	Daniel Alves (PSDB)
2º Suplente	Roberta Caires (Patriota)

TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Presidente	Hélio Ferreira (PC do B)
Vice-Presidente	Tiago Ferreira (PT)
Membro	Joceval Rodrigues (Cidadania)
Membro	Dr. José Antônio (PTB)
Membro	Sidninho (Podemos)
Membro	Daniel Rios (Patriota)
Membro	Mauricio Trindade(MDB)
1º Suplente	Ricardo Almeida (PSC)
2º Suplente	Fabio Souza (SD)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de fevereiro de 2021

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 016/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência, Comissão de Cultura e Comissão Legislação Participativa.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
Presidente	Irmão Lázaro (PL)
Vice-Presidente	Emerson Penalva (Podemos)
Membro	George - O Gordinho da Favela (PSL)
Membro	Tiago Ferreira (PT)
Membro	Roberta Caires (Patriota)
Membro	Marcelo Maia (PMN)
Membro	Débora Santana (AVANTE)
1º Suplente	Sandro Bahiense ((Patriota)
2º Suplente	Júlio Santos (Republicanos)

CULTURA	
Presidente	Silvio Humberto (PSB)
Vice-Presidente	Luiz Carlos Suíca (PT)
Membro	Maria Marighella (PT)
Membro	Alberto Braga (Republicanos)
Membro	Sandro Bahiense (Patriota)
Membro	André Fraga (PV)
Membro	Paulo Magalhães Jr. (DEM)
1º Suplente	Ireuda Silva (Republicanos)
2º Suplente	Maurício Trindade (MDB)

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
Presidente	Edvaldo Brito (PSD)
Vice-Presidente	Emerson Penalva (Podemos)
Membro	Fabio Souza (SD)
Membro	Daniel Alves (PSDB)
Membro	André Fraga (PV)
Membro	Augusto Vasconcelos (PC do B)
Membro	Claúdio Tinoco (DEM)
1º Suplente	Alexandre Aleluia (DEM)
2º Suplente	Marcelle Moraes (DEM)

Salvador, 04 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 017/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, Comissão Reparação, Comissão Defesa dos Direitos da Mulher.

SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Presidente	Mauricio Trindade (MDB)
Vice-Presidente	Dr. José Antonio (PTB)
Membro	Daniel Alves (PSDB)
Membro	Debora Santana (Avante)
Membro	Fábio Souza (SD)
Membro	Cátia Rodrigues (DEM)
Membro	Edvaldo Brito (PSD)
1º Suplente	Cláudio Tinoco (DEM)
2º Suplente	Anderson Ninho (PDT)

REPARAÇÃO	
Presidente	Luiz Carlos Suíca (PT)
Vice-Presidente	Ireuda Silva (Republicanos)
Membro	Irmão Lázaro (PL)
Membro	Sílvio Humberto (PSB)
Membro	George - O Gordinho da Favela (PSL)
Membro	Laína – Pretas por Salvador (PSOL)
Membro	Orlando Palhinha (DEM)
1º Suplente	Dr. José Antônio (PTB)
2º Suplente	Joceval Rodrigues (Cidadania)

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Presidente	Ireuda Silva (Republicanos)
Vice-Presidente	Cátia Rodrigues (DEM)
Membro	Maria Marighella (PT)
Membro	Debora Santana (Avante)
Membro	Marta Rodrigues (PT)
Membro	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
Membro	Marcelle Moraes (DEM)
1º Suplente	Roberta Caires (Patriota)
2º Suplente	Cris Correia (PSDB)

Salvador, 04 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 018/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, Comissão Educação, Esporte e Lazer, Comissão Desenvolvimento Econômico e Turismo e Relações Internacionais.

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
Presidente	Duda Sanches (DEM)
Vice-Presidente	Sidninho (Podemos)
Membro	Paulo Magalhães (DEM)
Membro	Hélio Ferreira (PC do B)
Membro	Marta Rodrigues (PT)
Membro	Henrique Carballal (PDT)
Membro	André Fraga (PV)
1º Suplente	Sandro Bahiense (Patriota)
2º Suplente	Luiz Carlos Suíca (PT)

DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
Presidente	Roberta Caires (Patriota)
Vice-Presidente	Téo Senna (PSDB)
Membro	Henrique Carballal (PDT)
Membro	Augusto Vasconcelos (PCdoB)
Membro	Júlio Santos (Republicanos)
Membro	Ricardo Almeida (PSC)
Membro	Tiago Ferreira (PT)
1º Suplente	Hélio Ferreira (PCdoB)
2º Suplente	Irmão Lázaro (PL)

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Presidente	Cris Correia (PSDB)
Vice-Presidente	Téo Senna (PSDB)
Membro	Emerson Penalva (Podemos)
Membro	Isnard Araújo (PL)
Membro	Alexandre Aleluia (DEM)
Membro	Silvio Humberto (PSB)
Membro	Marta Rodrigues (PT)
1º Suplente	Marcelo Maia (PMN)
2º Suplente	George -O Gordinho da Favela (PSL)

DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Presidente	Ricardo Almeida (PSC)
Vice-Presidente	Marcelle Moraes (DEM)
Membro	Cláudio Tinoco (DEM)
Membro	Cris Correia (PSDB)
Membro	Alberto Braga (Republicanos)
Membro	Hélio Ferreira (PC do B)
Membro	Daniel Alves (PSDB)
1º Suplente	Sílvio Humberto (PSB)
2º Suplente	Orlando Palhinha (DEM)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de fevereiro de 2021

GERALDO JUNIOR
Presidente

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:30	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
14:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:35	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:45	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:45	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:50	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:50	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**